



# Diário Oficial do EXECUTIVO

## Prefeitura Municipal de Sapeaçu - BA

Terça-feira • 08 de junho de 2021 • Ano V • Edição Nº 711

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CAPASERVIS - Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
AVISO DE CONTRATAÇÃO   DISPENSA DE LICITAÇÃO (Nº 05/2021) .....	2
EXTRATO (CONTRATO Nº 07/2021) .....	3
<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	4
ATOS OFICIAIS .....	4
DECRETO (Nº 110/2021) .....	4

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GEORGE VIEIRA GÓIS

<http://sapeacu.ba.gov.br/>

**ÓRGÃO/SETOR: CAPASERVIS - Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeaçu**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO | DISPENSA DE LICITAÇÃO (Nº 05/2021)**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021)**

A Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos Municipais de Sapeaçu – Estado da Bahia - Aviso de Contratação – DISPENSA DE LICITAÇÃO –DL-005-2021, CONTRATO Nº 07-2021. A presidente do Conselho Fiscal da CAPASERVIS, no uso de suas atribuições legais, outorgadas através do Decreto Municipal nº 89/2021, torna público, para conhecimento de quem interessa possa, que firmou contrato de DISPENSA DE LICITAÇÃO de Nº DL-005-2021, junto ao Senhor Rodrigo Passos de Araújo, CPF: 041.773.195-70, no valor total de R\$3.000,00(três mil reais) global, cujo objeto trata-se serviços de atualização, organização de arquivos e pastas e na área operacional de folha de pagamento desta Caixa de Previdência Municipal, fulcro no Artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sapeaçu - Bahia, 07 de maio de 2021. Valdireno Cerqueira Caldas – Presidente.

**EXTRATO (CONTRATO Nº 07/2021)**

**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO Nº 07/2021**

**CONTRATANTE:** Caixa de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Sapeacu – CAPASERVIS – Sapeaçu - Bahia, Hamilton Lisboa dos Santos (Presidente). **CONTRATADO,** Rodrigo Passos de Araújo, CPF nº. 041.773.195-70, residente e domiciliado na Rua Manoel dos Reis, nº 139 - Centro - Sapeaçu – Bahia – CEP: 44.530-000: OBJETO: O presente contrato tem por objeto serviços de atualização, organização de arquivos e pastas e na área operacional de folha de pagamento desta Caixa de Previdência Municipal. Valor global de R\$3.000,00(três mil reais). PERÍODO: 30 (trinta) dias. Sapeaçu – Bahia, 07 de maio de 2021.  
Valdirenio Cerqueira Caldas – Presidente.

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 110/2021)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**DECRETO Nº. 110 DE 07 DE JUNHO DE 2021.**

**“Institui, no Município de Sapeaçu, novas medidas de enfrentamento à pandemia da COVID-19, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAPEAÇU**, no uso de suas atribuições legais e pertinentes, constantes do Inc. VII, do art. 80, da Lei Orgânica do Município, bem assim tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias, a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ações visando o máximo distanciamento social possível e a não ocorrência de aglomerações, como forma de conter a cadeia de transmissão da COVID-19.

**CONSIDERANDO** as orientações emanadas da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e do Governo do Estado da Bahia, inclusive através do Decreto Estadual nº 20358, de 01/04/2021, com as alterações do Decreto 20.387, de 11/04/2021, e 20.400 de 18/04/2021, que instituem medidas de enfrentamento a Covid-19 no Estado da Bahia;

Considerando o Decreto nº. 20.504 de 29 de maio de 2021, do Governo do Estado.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas neste Decreto medidas de controle que devem ser observadas no âmbito do Município de Sapeaçu, Bahia, com vistas a conter o avanço da pandemia da COVID-19, uma Doença Viral, causada pelo SARS-coV-2, que apresenta quadro de espectro clínico variando de infecções assintomáticas a casos graves.

**Art. 2º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00 às 05:00 horas, até o dia 28 de junho, devendo, portanto, que o comércio feche 30 minutos antes, para que seus clientes e funcionários se desloquem para suas residências.

I – As restrições de horário previstas neste artigo não se aplicam aos serviços de transporte e logística, serviços de segurança pública ou privada, serviços funerários, indústrias, transporte coletivos, táxi e moto-táxi, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



relativa à COVID-19, estabelecidas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Saúde do Estado e pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

**Art. 3º.** - Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcólicas e, barracas der acarajé, point de açaí, tapioca, hot dog's, sorveterias, lanchonetes e similares deverão funcionar de segunda a quinta- feira, respeitando o toque de recolher, vale dizer, até às 20:00 horas e, as sextas-feiras até às 18:00 horas.

**Art.4º.** – Fica vedado aos sábados, domingos e feriados a venda de bebidas alcólicas em quaisquer estabelecimentos, inclusive, em sistema de entrega de bebidas alcólicas em domicílio (delivery).

**Art.5º.** Fica vedado aos domingos e feriados, o funcionamento de barracas de acarajé, point de açaí, tapioca, hot dog's, pastelarias sorveterias, lanchonetes e similares, sendo permitido apenas em sistema de entrega de alimentos em domicílio (delivery), sendo permitido apenas aos sábados até às 15:00 horas.

**Art.6º.** Fica cancelado os festejos junino, assim como, também, fica proibida a realização de todo e qualquer evento festivo no âmbito do Município de Sapeaçu.

**Art. 7º.** - A feira livre municipal, excepcionalmente, na semana do São João, vale dizer de 22/06 a 28/06, será no dia 22/06/2021 e, não haverá feira livre no sábado dia 26/06/2021.

**Art.8º.** - Os restaurantes deverão funcionar até às 15:00 horas, com exceção aos dias 23/06 e 24/06, que não deverão abrir.

**Art.9 º** - Fica autorizado aos domingos e, exclusivamente na quarta e quinta-feira dia 23/06 e 24/06, apenas o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados como de natureza essencial:

- Postos de gasolina e estabelecimentos que comercializem gás de cozinha;
- Farmácias;
- Serviços funerários;
- Indústrias com jornada de revezamento;
- Serviços de limpeza pública e manutenção urbana.

**Art. 10º.** - Fica autorizado o funcionamento do comércio nos dias 25/06 e 26/06, desde que, respeitado o toque de recolher e as restrições previstas neste Decreto. Assim como, os protocolos sanitários estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária.

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEAÇU



**Art.11º.** O expediente do dia 25 de junho (sexta-feira) será normal em todas as repartições públicas municipais.

**Art.12º.** Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários, especialmente o distanciamento social e o uso de máscaras, bem como o limite máximo de ocupação de até 50 (cinquenta) pessoas ou de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade máxima do local, obedecendo ao horário do início de restrição de locomoção de pessoas, vale dizer, 20:00 horas.

**Art.13º.** – Permanece obrigatório que os estabelecimentos comerciais forneçam aos clientes:

- Álcool em gel;
- Organização de filas;
- Controle do fluxo de clientes, sendo permitido até 50% da capacidade do local.

**Art. 14º.** - Permanece estabelecido no âmbito do Município de Sapeaçu, o uso obrigatório, de máscaras facial por todo cidadão sempre que saírem de casa.

**Art. 15º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publica-se;  
Registra-se;  
Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapeaçu, em 07 de junho de 2021.

**GEORGE VIEIRA GÓIS**  
Prefeito Municipal

---

**GOVERNO DO TRABALHO**

Prefeitura Municipal de Sapeaçu –CNPJ:13.696.257/0001-71, Praça da Bandeira, nº 176 – Centro .  
Telefones: (75) 3627-2108/2136